

REGIMENTO ELEITORAL – REPRESENTANTES DOS ATLETAS

Art. 1º – Este regimento normatiza a eleição dos representantes dos Atletas de Judô para, em nome do segmento, votar na eleição da Confederação Brasileira de Judô e integrar o Conselho Técnico de Judô, incumbido de aprovar os regulamentos técnicos da modalidade.

Art. 2º – Segundo dispõe o art. 18, §§ 1º e 5º, e o art. 40, § 1º, inciso III, do Estatuto da CBJ, três Atletas de Judô deverão ser eleitos com o voto de seus pares, sendo um para integrar a Assembleia Eletiva da CBJ e outros dois, sendo um do sexo masculino e outro do sexo feminino, para integrar o Conselho Técnico de Judô.

Art. 3º – A eleição ocorrerá durante o Troféu Brasil de Clubes 2016, que será realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2016, no Centro Pan-Americano de Judô na Cidade de Lauro de Freitas/BA.

Art. 4º – Poderão votar todos os Atletas de Judô com registro válido como atleta da categoria Adulto no Sistema *Zempo* da CBJ, e que, estando em dia com suas obrigações, não estejam cumprindo qualquer tipo de suspensão aplicada pela CBJ, suas filiadas, COB ou entidades internacionais.

Parágrafo único – A categoria Adulto é considerada, nos termos da regulamentação da Federação Internacional de Judô, como à partir de 15 anos de idade.

Art. 5º – A votação será secreta e se dará através do preenchimento de uma cédula de papel a ser depositada em uma urna que ficará aberta no local de competição durante toda a prova.

§ 1º – A urna será aberta para votação às 09h (nove da manhã) do dia 08/09/2016, permanecendo aberta durante todo o dia até às 19h (sete da noite), quando a urna será fechada, lacrada e recolhida pelo responsável designado pela CBJ, sendo reaberta no dia seguinte às 09h (nove da manhã) e novamente fechada às 11h (onze da manhã) quando então será encerrada a votação e imediatamente apurados os votos.

§ 2º – Para votar o Atleta deverá assinar lista previamente impressa pela CBJ obtida à partir do Sistema *Zempo* e, não constando seu nome do Sistema *Zempo* como atleta, não poderá votar.

Art. 6º – Poderá se candidatar qualquer Atleta de Judô que, além de preencher os requisitos do art. 4º acima, não incorra nos seguintes impedimentos:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ;

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;

IX - Ser membro dos Poderes da CBJ e de suas Federações Filiadas, bem como os funcionários de tais entidades.

Parágrafo único – A candidatura deverá ser para apenas um dos cargos, sendo, ou representante dos Atletas na Assembleia Eletiva ou representante dos Atletas no Conselho Técnico de Judô.

Art. 7º – Para candidatar-se o Atleta deverá manifestar seu interesse à CBJ em até 2 (dois) dias antes da data marcada para o início da eleição, enviando por e-mail o formulário integrante do anexo I deste regimento, onde deverá indicar o cargo a que está concorrendo.

§ 1º – O formulário mencionado no caput deste artigo deverá ser entregue em original preenchido à caneta até a hora de início da eleição.

§ 2º – Caso não seja apresentado o original mencionado no parágrafo anterior, será considerado como desistência do candidato.

§ 3º – O formulário a ser entregue em via original não necessita ser o mesmo enviado por e-mail, mas as informações deverão ser idênticas.

§ 4º – O formulário que não estiver completamente preenchido, não será considerado, mas eventuais erros de preenchimento, serão comunicados para que o candidato possa regularizar sua inscrição, desde que o faça em um prazo de 24 horas a contar da comunicação.

Art. 8º – Quaisquer situações que não estejam previstas neste Regimento serão decididas pela Presidência da CBJ e, em grau de recurso, será a matéria resolvida nos termos do art. 6º do Estatuto da CBJ e da Lei 9.307/96.



Confederação Brasileira de Judo
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Parágrafo único – Tanto os Atletas candidatos quanto os Atletas eleitores, expressa e livremente pactuam que todas as controvérsias originadas ou em conexão com a eleição tratada neste Regimento, decorrente da interpretação, execução ou liquidação, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser administrada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, local onde se processará a arbitragem, na forma do previsto no Estatuto da CBJ, cujas normas as partes declaram previamente conhecer, concordar e integrar este instrumento. A arbitragem será regida pelas normas de direito positivo brasileiro, e sob a égide das Leis 9.307/96 e 13.129/15, sendo o idioma oficial o português.

Art. 9º – Este Regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APDO



PARCEIROS DE MÍDIA





Anexo I

Ficha de Inscrição para Candidatura a Representante de Atletas

Por este ato declaro ser candidato como Representante dos Atletas conforme abaixo:

Nome do Atleta:			
Número de inscrição no <i>Zempo</i> :			
Candidato a Representante dos Atletas na: (assinalar apenas uma opção)			
Assembleia Geral da CBJ	Conselho Técnico do Judo		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<hr/>			
Assinatura do Atleta			